



ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – REMARCAÇÃO DE MÉTODO DE SELEÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 08h30, nesta Vila de Almodôvar e edifício-sede dos Paços do Município, sito na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar, reuniram os Senhores Laura Cristina Lopes Guerreiro, Técnica Superior, Susana Isabel João Lúcio, Assistente Técnica, e Ana Rita Rodrigues Alexandre, Técnica Superior, em substituição de Gabriel Rosa Ramos, júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, **para ocupação de dois postos de trabalho** previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2022, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional), atividade de **Sapador Florestal**, para o exercício de funções no Gabinete Municipal de Proteção Civil e Ordenamento Florestal, aberto por deliberação favorável da Câmara Municipal de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, sob proposta e consequente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61/2022, através do Aviso (extrato) n.º 6366/2022, de vinte e oito de março, publicitado na BEP – Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município, através de Publicação Integral, a vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, do qual a primeiro é Presidente do Júri, a fim de **procederem à análise de requerimento apresentado pela candidata Sofia Alexandre Coelho Afilhado**, através de correio eletrónico no dia 03 de junho de 2022, e cuja cópia se encontra arquivada no processo, **no qual solicita a remarcação de Método de Seleção – Entrevista Profissional de Seleção.**-----

O Júri assinala que: -----

1. O acesso a emprego público por concurso está subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição, e artigos 2.º, n.º 5, 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo). Ou seja, o direito fundamental a um procedimento justo de seleção, significa que desde logo, os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação, tendo sido, igualmente admitido doutrinariamente nesta matéria (a título meramente excepcional), a admissão do recurso à figura do «*justo impedimento*» prevista para os prazos substantivos e processuais judiciais, pela qual, genericamente, «*os interessados que não conseguiram praticar um ato ou diligência no prazo assinalado, por impedimento justificado (...) podem invocar esse impedimento para efeitos de poderem praticar o acto fora do prazo, logo que cessado esse impedimento (...)*» (cfr. o artigo 140.º do Código de Processo Civil);-----

2. A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, consagra que “*competem ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final*” (art.º 14 n.º 1);-----



3. O Aviso de Data de Aplicação dos Métodos de Seleção data de 30 de maio de 2022, tendo sido comunicado aos candidatos, afixado no edifício-sede dos Paços do Município e disponibilizado na página eletrónica do Município;-----

4. Nenhuma disposição legal prevê a alteração da data de realização dos Métodos de Seleção por solicitação dos candidatos que não possam comparecer as mesmas, pelo que esta matéria enquadra-se no âmbito da discricionariedade do Júri, sendo da sua competência analisar e ponderar os motivos do impedimento e os elementos probatórios apresentados.-----

5. Não obstante, a candidata **Sofia Alexandre Coelho Afilhado** ter invocado atempadamente, o Júri entendeu aguardar até à aplicação dos Métodos de Seleção – Prova de Conhecimento e Avaliação Psicológica, por forma a aferir a avaliação da candidata e respetiva continuidade no procedimento, salientando, ainda, que compete ao candidato fazer prova do justo impedimento, prova esta que deverá referir-se imperativamente ao dia de realização dos Método de Seleção; -----

Nestes termos, **o júri deliberou**, que, atendendo a falta de regulamentação em matéria de eventual justificação de falta na legislação invocada e Aviso do citado Procedimento Concursal, no uso da competência que é acometida, **notificar a candidata Sofia Alexandre Coelho Afilhado para que remeta, no prazo máximo de 2 dias úteis, documentação comprovativa da não comparência ao método de avaliação Entrevista Profissional de Seleção.** -----

As deliberações foram todas tomadas por maioria e por votação nominal. -----

O Júri do Procedimento

Laura Cristina Lopes Guerreiro

Ana Rita Rodrigues Alexandre

Susana Isabel João Lúcio